



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0548/2023

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023.

Processo nº 5009140-29.2022.4.02.5102,
ajuizado por
neste ato representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º **Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado no Evento 13_PARECER1_Páginas 1/3, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1554/2022 emitido em 29 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **doença arterial periférica**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto®).
2. Ainda no referido Parecer Técnico, foi solicitado à médica assistente que avaliasse o uso do medicamento Varfarina 1mg ou Varfarina 5mg (ofertada pelo SUS) frente à **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto®) não padronizada.
3. Posteriormente, foram acostados novos documentos da Secretaria Municipal de Saúde de Niterói (Evento 32_ANEXO2_Páginas 1/2) emitidos em 27 e 29 de março de 2023, pelos médicos respectivamente.
4. Em síntese, a Autora, 82 anos, apresenta indicação de anticoagulação oral em baixa dose para tratamento de **doença arterial obstrutiva periférica** semi-compensada. Está **contraindicado** o uso de Varfarina pelo risco de sangramento aumentado pela idade. Desse modo, a Autora deverá fazer uso de **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto®). Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionada: **I70.2 – Aterosclerose das artérias das extremidades**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/

1. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1554/2022 emitido em 29 de dezembro de 2022 (*Evento 13*).
2. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME-NITERÓI 2023 - Portaria FMS/FGA Nº 014/2023.



DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1554/2022 emitido em 29 de dezembro de 2022 (*Evento 13*).

III – CONCLUSÃO

1. Ressalta-se que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1554/2022 de 29 de dezembro de 2022 (*Evento 13*), foi sugerido que a médica assistente avaliasse o uso do medicamento Varfarina 1mg ou Varfarina 5mg (ofertada pelo SUS) frente à **Rivaroxabana 2,5mg** (Xarelto®) não padronizada.

2. Segundo o relato médico mais recente, está **contraindicado** o uso de Varfarina pelo risco de sangramento aumentado pela idade da Requerente – 82 anos.

3. Diante o exposto, salienta-se que o uso do medicamento padronizado no SUS – Varfarina não configura uma opção terapêutica ao caso da Autora.

4. As demais informações julgadas pertinentes já foram devidamente abordadas no Parecer supracitado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID: 5083037-6

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02